

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 20/10/2010, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Estatuto e os artigos 123 e 124 do Regimento Geral da Universidade, consubstanciados na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Ministerial 2.051, de 09 de julho de 2004,

RESOLVE:

APROVAR O REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento define as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pampa (CPA/UNIPAMPA), conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, e os artigos 123 e 124 do Regimento Geral da Universidade.

§1º A CPA/UNIPAMPA reger-se-á por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa.

§2º A CPA/UNIPAMPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

§3º O suporte administrativo para atuação da CPA/UNIPAMPA será provido pela Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação.

Art. 2º A CPA/UNIPAMPA é um órgão colegiado permanente e tem por finalidade o planejamento e a implementação do processo interno de avaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e pelos órgãos da Administração Superior da UNIPAMPA.

Art. 3º Ao planejar e promover a autoavaliação da Universidade, a CPA/UNIPAMPA deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), o Projeto Institucional da UNIPAMPA, o Planejamento Estratégico de cada Campus, o Projeto Pedagógico de cada curso e as diferentes instâncias do fazer acadêmico.

Art. 4º No processo da autoavaliação institucional será assegurado(a):

- I. a análise global e integrada das dimensões da avaliação previstas no Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II. o caráter científico e público no planejamento e execução do Projeto de Avaliação Institucional, bem como no diagnóstico situacional;

III. o respeito à identidade e à diversidade nas diferentes instâncias administrativas, pedagógicas e nos órgãos da Universidade;

IV. a participação dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação da Universidade e da sociedade civil, por meio de suas representações;

V. a articulação do processo avaliativo com o de planejamento institucional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Estrutura e Composição

Art. 5º A CPA/UNIPAMPA será estruturada de acordo com as características *multicampi* da Universidade, contando com:

- I. Comitês Locais de Avaliação (CLA) em cada Campus da UNIPAMPA;
- II. Comissão Central de Avaliação (CCA/UNIPAMPA).

Art. 6º O Presidente da CPA será eleito pela maioria absoluta dos votos dos membros da CCA.

Parágrafo único. Podem candidatar-se ao cargo de Presidente da CPA apenas os servidores da UNIPAMPA.

Seção II Dos Comitês Locais de Avaliação

Art. 7º Os Comitês Locais de Avaliação (CLA) são compostos, em cada Campus, por:

- I. 1 (um) representante do corpo docente;
- II. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação;
- III. 1 (um) representante discente;
- IV. 1 (um) representante da sociedade civil.

§1º Os representantes dos segmentos da comunidade universitária serão eleitos pelos seus respectivos pares.

§2º O representante discente deverá estar regularmente matriculado, no máximo, no antepenúltimo semestre do respectivo curso.

§3º O representante da sociedade civil será escolhido mediante critérios definidos pelo CLA e aprovado pelo Conselho de Campus.

§4º Salvo a representação discente, que terá mandato de 1 (um) ano, os demais membros do CLA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução para mandato sucessivo.

Art. 8º Compete aos CLA:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo Campus para os processos de avaliação institucional;
- II. desenvolver o processo de autoavaliação no Campus, conforme o projeto de autoavaliação da Universidade e orientações da Comissão Central de Avaliação;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Central de Avaliação.

Seção III

Da Comissão Central de Avaliação

Art. 9º A Comissão Central de Avaliação (CCA) será composta por:

- I. representantes dos Comitês Locais de Avaliação, sendo:
 - a) 5 (cinco) servidores docentes;
 - b) 5 (cinco) servidores técnico-administrativos em educação;
 - c) 5 (cinco) discentes;
 - d) 3 (três) representantes da sociedade civil;
- II. representantes das Comissões Superiores, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Comissão Superior de Ensino;
 - b) 1 (um) representante da Comissão Superior de Pesquisa;
 - c) 1 (um) representante da Comissão Superior de Extensão;
- III. o(a) Coordenador(a) de Avaliação da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação.
- IV. 1 (um) representante da Reitoria. [\(Alterado pela Resolução 132/2016\)](#)

§1º Os representantes previstos no inciso I serão eleitos pelos membros da CPA, observando os parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§2º Os representantes das Comissões Superiores serão indicados por seus respectivos pares, vedada a dupla representação na CCA/UNIPAMPA.

§3º Os CLA que forem representados por docentes na CCA/UNIPAMPA passarão, no mandato seguinte, a ser representados por servidores técnico-administrativos em educação.

§4º Os CLA que forem representados por servidores técnico-administrativos em educação na CCA passarão, no mandato seguinte, a ser representados por docentes.

§5º Quando todos os CLA tiverem sido representados na CCA, iniciar-se-á um novo ciclo de representações.

Art. 10 O mandato dos membros da CCA/UNIPAMPA será de:

- I. 2 (dois) anos para os representantes docentes, técnico-administrativos e da sociedade civil, permitida uma recondução para mandato sucessivo.
- II. 1 (um) ano para os representantes discentes, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

Art. 11 A constituição da CCA será formalizada por ato do(a) Reitor(a).

Art. 12 As atividades da CPA/UNIPAMPA, por sua relevância institucional, deverão ser consideradas nos planos de atividades dos seus membros com carga horária de até 12 (doze) horas semanais, para o desenvolvimento das atividades referentes à implementação do projeto de autoavaliação institucional. [\(Alterado pela Resolução 44/2012\)](#)

Subseção I

Do Funcionamento da CCA

Art. 13 A CCA/UNIPAMPA reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§1º A reunião da CCA se instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§2º Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da reunião um membro titular da CCA, escolhido pelos presentes.

§3º As votações serão abertas e nominais.

Art. 14 Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas no portal da UNIPAMPA.

Art. 15 As reuniões da CCA/UNIPAMPA serão realizadas presencialmente ou mediadas por tecnologias de informação e comunicação, de acordo com calendário definido por seus membros.

Parágrafo único. O local das reuniões será estabelecido conforme os interesses acadêmico-institucionais, observadas as necessidades de fortalecimento do processo de avaliação.

Art. 16 Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados, sem direito a voto.

Art. 17 O integrante da Comissão que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de um ano, perderá o mandato na CCA e no CLA.

Parágrafo único. Em caso de perda de mandato ou de renúncia, deverá haver a substituição no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, cabendo ao respectivo Conselho de Campus as providências necessárias de eleição ou indicação, conforme o caso, do novo representante.

Subseção II Das Atribuições da CCA

Art. 18 São atribuições da CCA/UNIPAMPA:

I. elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional em articulação com a comunidade acadêmica, com a Administração e com os conselhos superiores;

II. promover a cultura avaliativa no âmbito institucional, de acordo com o Projeto Institucional, o Estatuto, o Regimento Geral e os demais documentos oficiais da Instituição;

III. coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação;

IV. acompanhar e orientar o processo de avaliação nas unidades acadêmicas e administrativas;

V. desenvolver estudos e análises e elaborar proposições com vistas a aperfeiçoar o Projeto de Avaliação Institucional, apresentando-as à Administração e ao Conselho Universitário;

VI. elaborar e apresentar, de forma sistemática, relatórios sobre os resultados da avaliação;

VII. prestar as informações solicitadas pelo Ministério da Educação;

VIII. prestar as informações solicitadas pela Administração e os conselhos superiores com a finalidade de colaborar com o Planejamento Institucional, bem como com a comunidade em geral.

IX. Propor ao CONSUNI as alterações neste Regimento que vierem a ser deliberadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Projeto de Autoavaliação deverá ter como referência os princípios e os objetivos fixados no Projeto Institucional da UNIPAMPA.

Art. 19 Compete ao Presidente da CPA:

I. coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;

- II. representar a Comissão nos órgãos superiores da Instituição e na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI. informar a efetividade dos membros da CPA aos respectivos Campus;
- VII. coordenar os trabalhos da CCA;
- VIII. acompanhar os processos regulatórios relacionados ao reconhecimento de curso, renovação de reconhecimento e credenciamento da Instituição.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20 A autoavaliação institucional compreende um processo de diagnóstico crítico e coletivo sobre a coerência entre as práticas institucionais e os princípios, diretrizes e políticas definidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Projeto Institucional e pelas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Art. 21 Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as seguintes dimensões, previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica e as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da Instituição, especialmente sua contribuição à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. a política de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, o desenvolvimento profissional e as condições de trabalho;
- VI. a organização e a gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. as políticas de atendimento aos estudantes;
- X. a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo único. Outras dimensões institucionais que vierem a ser identificadas no processo de avaliação poderão ser abordadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 Ficam mantidos os mandatos dos atuais integrantes da CCA e dos CLA que serão considerados a partir da data da portaria que os designou.

Art. 23 Após o primeiro mandato, os membros docentes dos CLA serão eleitos em anos pares, e os servidores técnico-administrativos dos CLA em anos ímpares.

Parágrafo único. O mandato atual dos membros servidores técnico-administrativos fica prorrogado até o ano de 2013.

Art. 24 Aplicam-se aos CLA, no que couberem, os dispositivos fixados pelas Subseções I e II da Seção III do Capítulo II deste Regimento.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos na Comissão Própria de Avaliação.

Art. 26 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI), revogadas as disposições em contrário.

Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*